



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão c

Justiça
para os devidos fins.

Em 09/06/2022

Claudia

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

SEVERO BULHÃO
para relatar.

Em 22/06/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2020 que:

"Dispõe sobre a atribuição do Título de Cidadão Honorário Piauiense a Senhora Luciana Borges da Silva."

AUTOR: DEP. ZÉ SANTANA

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Zé Santana, que tem por objetivo atribuir o Título de Cidadão Honorário Piauiense à Sra. Luciana Borges da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área empresarial e social no município de Uruçuí-Pi

É o relatório. Passo ao voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "SEVERO EULÁLIO".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art.75 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Nesse sentido, a presente proposta tem constitucionalidade formal e material por se adequar ao enquadramento jurídico pátrio e estadual.

Portanto, observando a importância da iniciativa legiferante do Nobre Colega Parlamentar, **manifesto-me pela aprovação da proposição.**

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela **aproviação** da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de junho de 2022.

DEP. SEVERO EULÁLIO
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 27/06/2022
Término
PRESIDENTE DA COMISSÃO D

Justiça